



TRIBUNAL DE JUSTICA  
PRESIDENCIA DO TJ  
DGLOG - DIRETORIA GERAL DE LOGISTICA  
DGLOG - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGLOG - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGLOG - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CONVÊNIO

TERMO Nº 003/559/2020

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL, VISANDO À HUMANIZAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS PELO POSTO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE TRIBOBÓ (PRPTC), ONDE FUNCIONA O IML, PARA O ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NOS MUNICÍPIOS DE SÃO GONÇALO E ITABORAÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL-SEPOL, O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.**

**Processo Administrativo SEI nº 2020/0653.155**

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED];

O **Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Polícia Civil -SEPOL**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominada **SEPOL**, neste ato representada pelo [REDACTED], conforme consta no Decreto Estadual de 14 de setembro de 2020 anexado ao documento eletrônico nº 1523653;

O **Município de São Gonçalo**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominado **Município**, neste ato representado por [REDACTED], conforme consta no Termo de Posse anexado ao documento eletrônico nº 1544519; e

O **Município de Itaboraí**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominado **Município**, neste ato representado por [REDACTED], conforme consta no Termo de Posse anexado ao documento eletrônico nº 1543348;

Firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 1564361 do Processo Administrativo SEI nº 2020/0653.155, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O objeto deste Convênio consiste na cooperação técnica e material, visando à humanização de espaços destinados pelo Posto Regional de Polícia Técnico-Científica de Tribobó (PRPTC), onde funciona o IML, para o atendimento às mulheres vítimas de

violência, nos Municípios de São Gonçalo e Itaboraí, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 1537462 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

2. Expandir o projeto de humanização da sala de atendimento às mulheres, em todos os seus ciclos etários, vítimas de violência, conhecido por “SALA LILÁS”, para a unidade do IML, situado no Município de São Gonçalo;
2. Permitir o cumprimento das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e as recomendações de Belém do Pará;
2. Permitir o acesso da mulher vítima de crime com violência à realização de exame de corpo de delito em sala humanizada;
2. Permitir a maior dilação probatória para instrução dos processos judiciais.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

### 3. Cabe ao **Tribunal**:

- a. Apoiar na capacitação dos profissionais especializados que atuarão no acolhimento e atendimento das mulheres vítimas de violência na Sala Lilás.

### 3. Cabe à Prefeitura do **Município de São Gonçalo**:

- a. Lotar no IML de Tribobó: 2 Enfermeiras, 1 Psicólogo, 1 Assistente Social e 1 Auxiliar de Serviços Gerais, para acolhimento e atendimento 3 vezes por semana das mulheres vítimas de violência;

**b)** Executar a reforma e manutenção das salas, disponibilizando a humanização da sala do PRTC/Tribobó para o Atendimento às Mulheres, em todos os seus ciclos etários, vítimas de violência, com colocação de adesivos, pintura, conserto de mobiliário e janelas;

**c)** Doar 2 ventiladores, uma Impressora Canon G3100V, materiais de EPI como óculos de proteção e máscaras cirúrgicas, brinquedos para as crianças na sala infanto-juvenil, materiais de uso permanente como grampeadores, furadores de papel, tesouras, baldes e afins;

**d)** Disponibilizar materiais de consumo, como remas de papel, grampos, clips, canetas e afins e de limpeza e higiene pessoal, como álcool líquido e em gel 70%, cloro, desinfetante, sabonete líquido, vassouras, panos de chão e afins, quando disponível;

### 3. Cabe à Prefeitura do **Município de Itaboraí:**

- a. Lotar no IML de Tribobó, 1 Técnico Administrativo para acolhimento e atendimento 3 vezes por semana das mulheres vítimas de violência;
- b. Doar dois aparelhos de ar condicionado, um para Sala da Equipe Técnica e outro para a Sala de Exames;
- c. Doar computador, armários, cadeiras, mesas e material de limpeza como palha de aço e afins, quando disponível;

### 3. Cabe a **Secretaria de Estado da Policia Civil:**

- a. Disponibilizar médico legista bem como espaço físico, para utilização pelos profissionais visando um atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA (DA ABRANGÊNCIA DO PROJETO)

**4.1.** Serão afetados inicialmente, as salas, destinadas pelo IML ao atendimento a mulheres, em todos os seus ciclos etários, vítimas de violência, situadas no Posto Regional de Polícia Técnica e Científica de São Gonçalo (PRPTC);

**4.2.** Posteriormente, poderão ser incluídos outros Postos de Atendimento do IML, inclusive situados em outras regiões do Estado do Rio de Janeiro, mediante acordo entre os convenientes e, preferencialmente, com a adesão do (s) Município (s) atendidos pela unidade do IML que será humanizada;

**5. CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)** - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, facultada denúncia por qualquer das partes, a qualquer

tempo.

6. **CLÁUSULA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA (DA DENÚNCIA)** - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.
8. **CLÁUSULA OITAVA (DO ACOMPANHAMENTO)** - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.
- 8.1** - A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pela Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais – DGJUR.
9. **CLÁUSULA NONA (DA ALTERAÇÃO)** - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA (DO ÔNUS)** - Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal, os Municípios e a SEPOL, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, quando demandados pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1570295** e o código CRC **A8E98248**.

---